

CONTRATO - 03/2024/FPDC/PI

CONTRATO 03/2024/FPDC/PI

TERMO DE CONTRATO 03/2024/FPDC/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A EMPRESA A ECONÔMICA COMÉRCIO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0427.0013829/2024-50-SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

CONTRATADO: EMPRESA NOVA MIX LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.949.246/0001-01, estabelecido na Rua 115, esquina com a Rua 114 - nº 414 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP 74.085.325, representado pelo proprietário, Sr. Lelio Borges Oliveira, CPF (MF) nº ***.442.601-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0427.0013829/2024-50 -SEI, no Pregão Eletrônico n.º 22/2023 (Ata de Registro de Preços nº 17/2023), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição REFRIGERADOR - GELADEIRA 240 LITROS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, e anexo I deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Programa de Trabalho: 25104.03.122.111.6114
- Fonte do Tesouro: 759
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52
- Nota de Empenho: 2024NE00043

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.930,50 (um mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os materiais especificados neste Termo de referência deverão ser entregues na cidade de Teresina, junto à Divisão de Material Permanente, após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações, quantidades e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O prazo de entrega dos objetos será no máximo de 40 (quarenta) dias ÚTEIS, contados a partir da **emissão da Ordem de Fornecimento**.

5.2.1. A Ordem de Fornecimento, será emitida pelo fiscal do contrato após a assinatura do contrato e enviada para o contratado através do correio eletrônico.

5.2.2. O contratado tem por obrigação confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento, respondendo o e-mail recebido.

5.2.3 O modelo da Ordem de Fornecimento constará no apêndice do contrato.

5.3. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.

5.3.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para assinar o contrato.

5.3.2. Caberá ao setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

5.4. Será enviado um link, por meio do correio eletrônico, para o cadastro do responsável legal pela empresa vencedora do certame, no sistema SEI/MP-PI, antes da assinatura do contrato.

5.5. A assinatura do contrato ocorrerá por meio do sistema SEI/MP-PI.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

6.1. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

6.2. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.

6.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

6.3.1. Provisoriamente, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

6.3.2. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

6.3.3. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna ou da respectiva Ata de Registro de Preço, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

6.3.4. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de

incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.3.4.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.3.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.3.6. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

6.3.7. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores"

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIDA DO MATERIAL

7.1. O prazo de garantia dos materiais contra quaisquer problemas técnicos de fabricação está descrito no item "4" do termo de referência, onde são descritas as especificações técnicas.

7.1.1. O prazo de garantia de funcionamento dos itens de 12 (doze) meses contra quaisquer problemas técnicos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo.

7.1.2. O licitante vencedor deverá entregar **TERMO DE GARANTIA** junto com a nota fiscal.

7.2. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de **manutenção corretiva**, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o MP-PI.

7.3. Entende-se como manutenção corretiva a série e procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

7.4. Durante o prazo de garantia do funcionamento, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento instalado, por um novo, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, no caso de ocorrência de 02 (dois) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal.

7.5. A assistência técnica deverá ser prestada no Estado do Piauí, no mínimo na capital Teresina, em qualquer aparelho que apresentar problemas de fabricação.

7.5.1 A assistência técnica autorizada deve ter estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

7.6. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os materiais em perfeitas condições, de acordo com o cronograma de entrega, local, configurações e demais características especificadas e conforme os termos da proposta apresentada e do contrato

8.2. A licitante deverá entregar **TERMO DE GARANTIA** na entrega da Nota Fiscal e equipamentos.

8.3. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

8.5. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções do contrato e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6. Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente a s **indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência** e prazo de garantia e

acompanhados, ainda, **catálogo do objeto indicando o produto ofertado**, conforme Termo de Referência.

8.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do material, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação escrita por parte do MP-PI.

8.9. Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto, bem como todas as demais despesas decorrentes da contratação do objeto, inclusive materiais, mão de obra, fretes, taxas e locomoção.

8.10. Recolher todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e diretamente perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto, as quais já estão incluídos no custo total.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. É de responsabilidade da contratada, manter a higiene e cuidado com o material por ocasião da fabricação e transporte até os locais definidos para a entrega.

8.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens.

8.14. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante.

8.15. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos.

8.16. Entregar o objeto de acordo com as Normas Legais previstas.

8.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

9.1.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

9.1.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela comissão de fiscalização.

9.1.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

9.1.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

9.1.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

9.1.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

9.1.8 Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do MP-PI para entrega do objeto.

9.1.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

9.1.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.1.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA, além do estabelecido no Termo de Referência, os itens a seguir:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento a favor do contratado deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

12.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

12.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

12.5. O MP-PI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

12.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

12.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa nas seguintes condições:

13.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias corridos;

13.1.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

13.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1.3.

13.1.5. Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2. Considera-se para efeitos de aplicação dos itens 13.1.2.2 e 13.1.2.3 as seguintes definições:

13.2.1. Inexecução parcial:

13.2.1.1. Caso o prazo de entrega do objeto do contrato, disposto no item 7.2 deste termo de referência, seja ultrapassado em até 60 (sessenta) dias corridos;

13.2.1.2. Caso descumpra qualquer obrigação contida no item **"5. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO"** e **"11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"**.

13.2.2. Inexecução total o atraso na entrega superior a 60 (sessenta) dias corridos;

13.3. As sanções previstas no item 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 13.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

13.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 13.1.2 incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

13.5. As sanções previstas no item 13.1.1.2 poderão ser aplicadas pelo Subprocurador de Justiça Institucional.

13.6. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ Nº 462/2013.

13.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do MPPI, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.8. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.9. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

14.1.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução das obrigações dispostas neste termo de referência será fiscalizada pelo Chefe da Divisão de Material de Permanente do MP-PI ou por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Em razão do risco da ocorrência de situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

EMPRESA NOVA MIX LTDA

Representante: Sr. Lelio Borges Oliveira,
CPF (MF) nº ***,442.601-**

ANEXO I

**EMPRESA VENCEDORA: NOVA MIX LTDA, CNPJ: 49.949.246/0001-01,
 ENDEREÇO: Rua 115, esquina com a Rua 114 - Nº 414 - Setor Sul --CEP: 74.085.325, CIDADE:
 Goiânia/GO,
 REPRESENTANTE: LELIO BORGES OLIVEIRA, RG: SPCT - GO 4271*** I CPF: ***.442.601-**,
 FONE: (62) 9 912-8065, E-MAIL: novamix.lv@outlook.com**

Item	Descrição Material	Marca	Valor Unitário	Quantidade Registrada	2ª QT solicitada		Valor Total
					PGA	Nº19.21.0427.0013829/2024-50	
2	REFRIGERADOR - GELADEIRA 240 LITROS Requisitos mínimos: Refrigerador vertical com as seguintes especificações: Freezer acoplado; Uma porta; Com capacidade útil mínima total de 240 litros; Dotado de, no mínimo, dois pés com niveladores; Com iluminação interna do refrigerador; Cor branca; O refrigerador deve ser bivolt e classificação de eficiência energética do tipo A conforme selo INMETRO/PROCEL; O refrigerador deve utilizar gás isolante e refrigerante que não ataque a camada de ozônio e que tenha potencial reduzido de efeito estufa. Garantia mínima de 12 meses. 220V. Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo REFERÊNCIA: Electrolux RE31, Esmaltec ROC31, similar ou superior	CONSUL GELADEIRA 261LT - CRA30	R\$ 1.930,50	10	1	R\$ 1.930,50	
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 1.930,50 (um mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos)							R\$ 1.930,50

FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

Dr. Nivaldo Ribeiro
Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

EMPRESA: NOVA MIX LTDA
Representante: Sr. Lelio Borges Oliveira,
CPF (MF) nº *****.442.601-****

Apêndice I - ORDEM DE FORNECIMENTO

Assunto: Aquisição de material permanente, conforme especificações contidas no item "4" do Termo de Referência (Anexo I).

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 22/2023

Solicitamos à empresa _____ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total do Fornecimento: R\$ _____ (_____)

Local de Entrega:

Teresina, _____/_____/_____

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 02/05/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LELIO OLIVEIRA BORGES, Usuário Externo**, em 03/05/2024, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0734984** e o código CRC **E776C165**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1489/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições, considerando o Ofício 161/2024 contido no Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0427.0013829/2024-50,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a empresa NOVA MIX LTDA, CNPJ: 49.949.246/0001-01 (contrato nº 03/2024/FPDC/PI).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 06/05/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0736737** e o código CRC **A455AA25**.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1489/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições, considerando o Ofício 161/2024 contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0013829/2024-50,
R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ: 24.291.901/0001-48, e a empresa NOVA MIX LTDA, CNPJ: 49.949.246/0001-01 (contrato nº 03/2024/FPDC/PI).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1490/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0016141/2024-21,
R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, a Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para representar o Ministério Público do Estado do Piauí no evento de posse popular dos (as) novos(as) Defensores(as) Públicos(as), turma Professora Maria Sueli Rodrigues, no dia 03 de maio de 2024, às 8h30, no CSU - Centro Social Urbano do Parque Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1491/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na audiência do processo nº 0000266-98.2017.8.18.0103, de atribuição da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, no dia 06 de maio de 2024, em substituição à Promotora de Justiça Náira Junqueira Stevanato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1492/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE**, titular da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, para atuar na audiência do processo nº 0007793-58.2015.8.18.0140, de atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, no dia 06 de maio de 2024, em substituição à Promotora de Justiça Luísa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1493/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,
R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO**, titular da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, nos dias 27, 28, 29, e 31 de maio, e nos dias 03, 04, 05 e 06 de junho de 2024, em razão da licença compensatória do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1494/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023,
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências dos processos nº 0800058-29.2021.8.18.0075 e 0800841-84.2022.8.18.0075, de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, no dia 07 de maio de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de maio de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1495/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0197.0016333/2024-09,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para atuar

comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, caput, da Constituição Federal), sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado classificado como um dos "direitos humanos de terceira geração";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como princípio dessa mesma política que o Meio Ambiente é patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I);

CONSIDERANDO que o proprietário tem o dever, legal e constitucional, de proteger a natureza e fazer cumprir a função social de seu imóvel, de modo que, segundo o que dispõe o artigo 186 da CF/88, a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, "o aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores";

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Alerta de Desmatamento sobre Propriedade Rural, nº 15 /1062241/2024, anexo, realizado por intermédio do projeto "ALERTA MATOPIBA/ABRAMPA", que constatou o **desmatamento de 23,71 ha de vegetação nativa sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) - Código de Alerta 1062241, no imóvel denominado "Fazenda Pitombeira" - Código do imóvel:**

PI-2203008-5B8EAB067A054BC7B4550FAB0EE8132A - inserido no município de Cristalândia do Piauí/PI, com área total de 152,27 ha, de propriedade de Manoel Balbinotte. Verificou-se ainda que a propriedade possui apenas a área de Reserva Legal - RL mapeada, sendo que, 30,70 ha correspondem a área total de RL, onde 30,70 ha se encontram preservados até o ano de 2022 (representando 100,00% da área);

CONSIDERANDO que, além das infrações cíveis e administrativas, a conduta dos investigados pode configurar, em tese, o crime previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 9.605/1998, in verbis: "Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção".

CONSIDERANDO, a necessidade de o Ministério Público apurar os fatos;

RESOLVE

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000.102-085/2024**, conforme dispõe o Artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e Artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, para **apurar a supressão de 23,71 ha vegetação nativa, integrante do Bioma de Cerrado, com o Código de Alerta 1062241 sobreposto ao imóvel denominado "Fazenda Pitombeira", situado no município de Cristalândia do Piauí/PI, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme consta do Relatório de Alerta de Desmatamento sobre Propriedade Rural em face de Manoel Balbinotte**, sendo que para tanto, **DETERMINO**:

- 1) **Registre-se e autue-se** eletronicamente o presente ICP no SIMP/MPPI, como procedimento de acesso público;
- 2) **Encaminhe-se** arquivo em formato word à Secretaria - Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
- 3) **Nomeio** como secretários para este procedimento, os servidores lotados na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- 4) **Seja** remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 5) **Expeça-se** ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia do Piauí/PI para, **no prazo de 15 (dez) dias úteis**, encaminhar cópia da matrícula da propriedade rural denominada "Fazenda Pitombeira", de propriedade de Manoel Balbinotte, no município de Cristalândia do Piauí/PI.
- 6) Após o cumprimento das diligências supra, **Determino** à Assessoria Ministerial que realize consulta ao SINESP/PPE para verificar se houve lavratura de Boletim de Ocorrências pelo fato e o número do Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado, certificando-se nos autos.

Com a resposta ou vencido o prazo da mesma, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Corrente/PI, 23 de abril de 2024.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotor de Justiça

4.25. 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2024

A 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, no art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993 e no art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993, vem notificar o senhor **FARLYSSON CARVALHO COSTA, NASCIDO EM 12/04/1995, RG Nº 3540674 SSP/PI, FILHO DE FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA JÚNIOR e FRANCINETE CARVALHO COSTA, PARA QUE DECLARE SEU INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL referente aos autos do procedimento judicial 0820000-75.2023.8.18.0140, em que o senhor incorre na prática do crime de RECEPTAÇÃO, tipificado no Art. 180do CPB.**

Caso tenha interesse na manutenção do acordo deverá entrar em contato pelo telefone (86) 98154-3755, das 08h00min às 13h00min, no prazo de cinco dias da publicação do presente edital.

Finalmente, informo que o não atendimento ao presente edital ensejara em oferecimento de denúncia criminal, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 46 do Código de Processo Penal.

Teresina, data da assinatura digital.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024/FPDC/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024/FPDC/PI

a) Espécie: Contrato nº **03/2024/FPDC/PI**, firmado em 03/05/2024, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48, e a empresa NOVA MIX LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.949.246/0001-01;

b) Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição REFRIGERADOR - GELADEIRA 240 LITROS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, e anexo I deste Contrato;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0013829/2024-50, no Pregão Eletrônico n.º 22/2023 (Ata de Registro de Preços nº 17/2023);

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$1.930,50 (um mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos)**;

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos:759; Programa de Trabalho: 25104.03.122.111.6114; natureza da despesa:4.4.90.52, Nota de empenho:2024NE00043;

h) Signatários: contratado Sr. Lelio Borges Oliveira, CPF: ***.442.601-**, e contratante: Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro. Teresina, 07 de maio de 2024.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: NOVA MIX LTDA, CNPJ: 49.949.246/0001-01, ENDEREÇO: Rua 115, esquina com a Rua 114 - Nº 414 - Setor Sul --CEP: 74.085.325, CIDADE: Goiânia/GO, REPRESENTANTE: LELIO BORGES OLIVEIRA, RG: SPCT - GO 4271*** I CPF: ***.442.601-**, FONE: (62) 9 912-8065, E-MAIL: novamix.lv@outlook.com								
Item	Descrição Material	Marca	Valor Unitário	Quantidade Registrada	2ª QT solicitada			Valor Total
					P	G	A	
2	REFRIGERADOR - GELADEIRA 240 LITROS Requisitos mínimos: Refrigerador vertical com as seguintes especificações: Freezer acoplado; Uma porta; Com capacidade útil mínima total de 240 litros; Dotado de, no mínimo, dois pés com niveladores; Com iluminação interna do refrigerador; Cor branca; O refrigerador deve ser bivolt e classificação de eficiência energética do tipo A conforme selo INMETRO/PROCEL; O refrigerador deve utilizar gás isolante e refrigerante que não ataque a camada de ozônio e que tenha potencial reduzido de efeito estufa. Garantia mínima de 12 meses. 220V. Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo REFERÊNCIA: Electrolux RE31, Esmaltec ROC31, similar ou superior	CONSUL GELADEIRA 261LT - CRA30	R \$ 1.930,50	10	1			R\$1.930,50
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$1.930,50 (um mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos)								R\$1.930,50

Teresina, 07 de maio de 2024.

5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024/FPDC/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024/FPDC/PI

- a) Espécie: Contrato nº02/2024/FPDC/PI, firmado em 06/05/2024, entre oFundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na RuaLindolfo Monteiro, nº 911,Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48, e a empresa A ECONÔMICA COMÉRCIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.854.551/0001-98;
 - b) Objeto: O objeto do presente instrumento é a **aquisição REFRIGERADOR - FRIGOBAR 117 A 124 LITROS**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, e anexo I deste Contrato;
 - c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
 - d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0012067/2024-94, no Pregão Eletrônico n.º 22/2023(Ata de Registro de Preços nº 17/2023);
 - e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
 - f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de**R\$ 9.712,00 (nove mil setecentos e doze reais)**;
 - g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos:759; Programa de Trabalho: 25104.03.122.111.6114; natureza da despesa:4.4.90.52, Nota de empenho:2024NE00045;
 - h) Signatários: contratado Sra. Isabela Resende Ferreira Peixoto, CPF (MF) nº ***.250.791-**, e contratante: Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro.
- Teresina, 07 de maio de 2024.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO P.G.A.12067/2024-94 - ARP Nº 17/2023-P.E. Nº 22/2023 (ITEM 1)							
EMPRESA VENCEDORA: A ECONÔMICA COMÉRCIO, CNPJ: 44.854.551/0001-98 ENDEREÇO: RUA 06, N 370, COND ED EMPIRE CENTER,SALA 1308,SETOR OESTE, CEP: 74115-070, CIDADE: GOIÂNIA-GO REPRESENTANTE: ISABELA RESENDE FERREIRA PEIXOTO, CPF: ***.250.791-** R.G: 5866*** FONE: (62)98214-2693/(62)98422-4206 E-MAIL: : aeconomicacomercio@gmail.com							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT. REGISTRADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	2ª AQUISIÇÃO		VALOR TOTAL
					19.21.0427.0012067/2024-94		
1	REFRIGERADOR - FRIGOBAR 117 A 124 LITROS Requisitos mínimos: Frigobar elétrico com capacidade entre 117 e 124 litros, cor branca, 220V. Prateleiras (superior e inferior) da porta	25	MARCA/MODELO: MIDEA/MRC12B	R\$ 1.214,00	8		R\$9.712,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-008601/24

nº contrato

3/2024

nº processo administrativo

19.21.0427.0013829/2024-50

procedimento origem

Licitação

objeto

Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de material permanente (eletroeletrônicos), conforme as especificações contidas no item “4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” do Termo de Referência anexo a este edital.

nome do contratado

NOVA MIX LTDA

cpf/cnpj

49.949.246/0001-01

data da assinatura

03/05/2024

valor contratado

R\$1.930,50

data do cadastro

08/05/2024

data últ. alteração

08/05/2024